



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S DE COLETA DE RT-PCR Nº 5130/2020**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **EMPRESA KOLPLAST CI S.A**, autorizado pelo **Edital de Dispensa de Licitação nº 3031/2020**.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA KOLPLAST CI S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.231.530/0001-93, estabelecida à Estrada Municipal Benedito Souza, nº 418 A, Bairro da Mina, Cidade de Itupeva-SP, CEP nº 13.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

O presente contrato de Aquisição de Kit's para coleta de RT-PCR é firmado com base em dispensa de licitação do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de 1.080 (mil e oitenta) unidades de kit's de coleta de RT-PCR para os pacientes sintomáticos da COVID -19.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pela aquisição dos Kit's de coleta de RT-PCR o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.182,00** (sete mil, cento e oitenta e dois reais), sendo que o pagamento será efetuado após o recebimento dos Kit's testes para saúde, bem como todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Kolplast CI S.A.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**CLAUSULA QUARTA:** Para as despesas decorrentes da presente contrato, será utilizado recurso da Secretaria Municipal da Saúde através da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Reduzidos	Recursos
2.250	33.90.30.35	8090	4511

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

### DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo os kit's de coleta de RT-PCR ser entregue, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua assinatura, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLAUSULA SÉTIMA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Sandra Bairros da Silva**, inscrita no CPF nº 884.371.830-49, residente e domiciliada à Rua General Osório, nº 741, Apto nº 202, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestora a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Edital nº 3031/2020.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 26 de agosto de 2020.

  
Empresa Kolplast CI S.A.  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

*Fernanda Guidi de Oliveira*  
RG.: 57.373.625-X